

COPIADO CÓPIAS
PI MANSO (DIP)
ACMANSO (DIO)
MANSO (IVAI)

16/08/13

IL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO AGRÔNOMICO DO
PARANÁ – IAPAR, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
DE PINHÃO MANSO DO PARANÁ – APPMPR E
AUSTENBIO TECNOLOGIA INDUSTRIAL.

COOPERANTE: INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ – IAPAR, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com sede em Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **Florindo Dalberto**, portador do CPF nº 002.147.369-20 e Cédula de Identidade nº 412.813 SSP-PR;

COOPERANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PINHÃO MANSO DO PARANÁ – APPMPR, associação privada, com sede em Londrina, Estado do Paraná, na Av. José de Alencar, nº 250 – Jardim Shangri-lá “A”, inscrita no CNPJ sob o nº 10.233.578/0001-41, doravante denominada **APPMPR**, representada neste ato por seu Presidente, **Aguimário Alves da Silva**, portador do CPF nº 222.147.989-00 e Cédula de Identidade nº 1.383.819-4 SSP-PR;

COOPERANTE: AUSTENBIO TECNOLOGIA INDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Londrina, Estado do Paraná, na Rua Presidente Washington Luiz, nº 101 – Jardim Bancários, inscrita no CNPJ sob o nº 01.328.495/0001-45, doravante denominada **AUSTENBIO**, representado neste ato por seu Diretor Gerente e de Tecnologia, **Richard Fontana**, portador do CPF nº 002.742.089-20 e Cédula de Identidade nº 425.710-3 SSP-PR;

Resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que será regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo é a manifestação da vontade de levar adiante ações conjuntas que objetivem o desenvolvimento na área de ciência e tecnologia, especificamente na viabilização da implantação de unidade integradora de produção agrícola baseada na espécie Pinhão Manso (*Jatropha curcas* Linn).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA COOPERAÇÃO

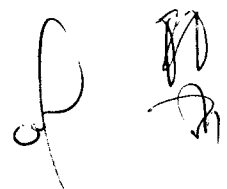
Para implementar o objetivo expresso na Cláusula Primeira, fica mutuamente entendido e aceito que:

- a) A efetiva cooperação entre as partes, assim como os objetivos deste Protocolo de Intenções somente poderão ser realizados mediante prévias e oportunas formalizações de **Acordo de Cooperação**, o qual fará referência expressa a este instrumento, estipulando que as condições gerais, ora estabelecidas, farão parte

- integrante dos mesmos, independentemente de transcrição.
- b) Na celebração de Acordo de Cooperação será obrigatória também a formalização do Plano de Trabalho.
 - c) A implementação do presente Protocolo de Intenções se dará através de atividades de cooperação e colaboração, realizadas por meio de programas e projetos, experimentação, assessorias, treinamentos e prestação de serviços especializados, a serem implementadas na forma de **Termos Aditivos** e de **Planos de Trabalho** elaborados pelas partes;
 - d) Podem ser elaborados quantos Planos de Trabalho forem necessários e desejados, mas cada um deve ser específico a um tema, ou projeto, ou objetivo;
 - e) De acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e a Lei Estadual 15.608/2007, cada Plano de Trabalho proposto pela parte interessada, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - I. Identificação do objeto a ser executado;
 - II. Metas a serem atingidas (são objetivos quantificados, envolvendo prazos, quantidades, unidades, ou seja, números ligados aos objetivos);
 - III. Descrição da equipe, incluindo nome completo dos participantes, número de CPF, função e instituição a que está vinculado;
 - IV. Etapas ou fases de execução e responsabilidades detalhadas de cada uma das partes envolvidas. Devem ser nominados os representantes de cada instituição envolvidos nas etapas do projeto apresentado;
 - V. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como das etapas ou fases programadas. Não basta somente mencionar o final do projeto, devem constar os tempos previstos para cada etapa para gerenciamento do projeto;
 - VI. Plano de aplicação dos recursos financeiros, se for o caso;
 - VII. Cronograma financeiro e de desembolso.
 - f) As partes poderão, de forma conjunta ou separadas, submeter projetos de pesquisa que estejam sob a abrangência deste Protocolo de Intenções à apreciação das instituições de fomento à pesquisa, com vistas a obtenção de financiamento para sua execução;
 - g) Ambas as partes, em havendo necessidade, e de comum acordo, poderão firmar contratos com fundações no sentido de facilitar a operacionalização financeira dos projetos acordados;
 - h) As partes se comprometem a guardar sigilo sobre todas as informações técnicas advindas dos trabalhos realizados nos termos deste Protocolo de Intenções, não fornecendo qualquer informação a terceiros, salvo mediante prévia e expressa concordância das partes;
 - i) A condição de sigilo expressa no item anterior deverá ser estendida, pelas partes, a seus empregados e outras entidades que porventura venham a ser contratadas, respondendo a parte envolvida pelos efeitos do não cumprimento das obrigações em que terceiros vierem a se sub-rogar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES CONJUNTAS A SEREM DESENVOLVIDAS

- a) As partes administrarão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis à vista dos respectivos Planos de Trabalho, e deverão se for o caso, guiar-se pelo competente procedimento Licitatório;



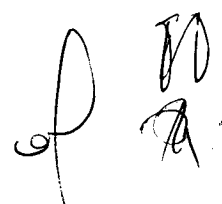
- b) Cada um dos Cooperantes deverá assegurar-se de que todas as pessoas que forem designadas para trabalhar nos projetos e atividades concernentes aos futuros planos de Trabalho, conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas, bem como, as que venham a ser definidas especificamente nos respectivos Planos;
- c) Cada um dos Cooperantes deverá responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, enquanto aplicáveis aos serviços sendo executados pelo executor e/ou seus funcionários, contratados e agentes;
- d) Para implementação da presente cooperação, as partes deverão:
 - I. Promover o intercâmbio de recursos humanos e informações técnico-científicas, com exceção das resguardadas por termo de sigilo, e difundir a realização de cursos, oficinas e seminários destinados à capacitação de pesquisadores e técnicos e de pequenos e médios produtores;
 - II. Criar um Grupo de Trabalho trilateral, que terá como atribuição a elaboração, a implementação e a condução de um Programa de Cooperação, assim como dos subprogramas que surgirem;
 - III. Promover a permanente capacitação do corpo técnico das instituições partícipes;
 - IV. Difundir e apoiar a utilização dos programas de apoio e fomento dos governos estadual e federal para a inovação e preservação ambiental;
 - V. Apoiar e participar de iniciativas dos governos estadual e federal na formulação de políticas e diretrizes relacionadas às questões de competitividade das cadeias produtivas existentes nos estados, com preservação ambiental;
- e) Para a consecução dos objetivos propostos, o **IAPAR** se compromete a:
 - I. Manter o banco de germoplasma, melhoramento genético e variedades registradas para cultivo;
 - II. Estudar a irrigação para reduzir a sazonalidade da produção, entendendo que a água pode ser um dos fatores de influência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

O pessoal utilizado pelas partes, na implementação deste Protocolo de Intenções, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação às outras partes, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DIVERSOS

- a) As partes são instituições administrativas independentes e não tem qualquer autoridade para vincular a outra sem consentimento expreso por escrito da outra parte, e apenas na medida em que tal autoridade seja atribuída.
- b) Nenhuma outra relação, como incorporação, associação, empregador-empregado, *joint venture*, parceria ou contratação de risco deve ser criada entre as partes, nem qualquer responsabilidade do trabalho de uma das partes é obrigatória sobre a outra.
- c) É ressaltado que Cláusulas específicas aos assuntos foro, vigências, procedimentos para publicação, rescisão e denúncia serão descritos no eventual Acordo de Cooperação a ser firmado.



CLÁUSULA SEXTA – DA ARTICULAÇÃO

Para a articulação deste Protocolo de Intenções os Cooperantes designam os responsáveis, a seguir nominados, cuja função principal será a de promover a interação, o planejamento e o acompanhamento das ações objetivadas neste instrumento:

- a) INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR, Dr. Mateus Carvalho Basílio de Azevedo, fone (44) 3423-1157, e-mail: azevedo@iapar.br ;
- b) ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PINHÃO MANSO DO PARANÁ – APPMPR, Sr. Aguiário Alves da Silva, fone (43) 3026-2510, e-mail: appmpr@gmail.com ;
- c) AUSTENBIO TECNOLOGIA INDUSTRIAL, Sr. Richard Fontana, fone (43) 3328-1587, e-mail: fontana@austenbio.com.br .

Tendo, nestes termos, justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 3 (três) testemunhas abaixo nomeadas.

Londrina, 08 de Julho 2013.



Florindo Dalberto
FLORINDO DALBERTO
 Diretor-Presidente do IAPAR

Aguiário Alves da Silva
AGUIÁRIO ALVES DA SILVA
 Diretor-Presidente da APPMPR

Richard Fontana
RICHARD FONTANA
 Diretor Gerente e de Tecnologia da AUSTENBIO

Testemunhas:

IAPAR:

Marcos Valentin Ferreira Martins
 Nome: Marcos Valentin Ferreira Martins
 CPF: 568.755.509.97

APPMPR:

Gumercindo Fernandes da Silva Jr.
 Nome: Gumercindo Fernandes da Silva Jr.
 CPF: 030.418.549-37

AUSTENBIO:

Alisson Siréia
 Nome: Alisson Siréia
 CPF: 050.025.479-66